

**Processo nº 2244/2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço** Aparelhos de uso doméstico pequenos

**Tipo de problema:** Garantia legal e garantia comercial

**Direito aplicável:** Artº 4º, nº1, do Decreto Lei nº 67/2003 de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 84/2008 de 21 de Maio

**Pedido do Consumidor** Substituição do robot de cozinha ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (€344,10).

---

**Sentença nº 235/20**

---

**PARTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**RELATÓRIO :**

Tendo em consideração os e-mails enviados pela mandatária da reclamada e pelo reclamante, dão-se como provados os seguintes factos:

**FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

1. Em 27.01.2019, o reclamante adquiriu através do site da empresa reclamada um Robot de cozinha, no valor de € 344.10 (doc.1).

2. Em 17.11.2019, dado que o visor da máquina se mostrava opaco, impossibilitando a leitura, o artigo foi enviado à reclamada para reparação ao abrigo da garantia (doc.2), tendo sido devolvido em 12.12.2019 (doc.3), com esta problema resolvido mas com outras duas anomalias, anteriormente inexistentes: erro na função de pesar e erro esporádico na correcta medição de temperatura.
  3. Pelo que em 05/01/2020, o reclamante voltou a entregar a máquina para reparação (doc.4), tendo a mesma sido devolvida em 24.01.2020 (doc.5), após reparação do sistema de pesagem, mas permanecendo a medição de temperatura com erro, anomalia que não acontecia sempre e que não foi identificada no processo de reparação.
  4. Em 03.04.2020, o reclamante apresentou reclamação no Livro de Reclamações da reclamada (doc.6), solicitando a substituição da máquina ou a resolução do contrato, dado que pese embora o problema de medição de temperatura não seja constante, acontece suficientes vezes para impedir o usufruto correcto do artigo, dado que a máquina regista a temperatura em excesso, não atingindo a temperatura seleccionada.
  5. Em 03.07.2020, dado que se mantinha a avaria da mediação da temperatura, o reclamante de novo entregou a máquina para reparação, tendo a mesma sido devolvida em 27.07.2020, sem que a avaria denunciada fosse detectada (doc.7), situação que se repetiu com entrega da máquina em 03.08.2020 (doc.8) e devolução em 18.08.2020 (doc.9).
- 
1. Em 06.09.2020, dado que a anomalia se mantinha, a máquina voltou a ser entregue para reparação, tendo sido devolvida em 27.09.2020, após confirmação da avaria e substituição do sistema de trancamento (doc.10).
  2. Posteriormente, o reclamante foi informado telefonicamente pela reclamada que a anomalia da mediação da temperatura mantinha-se sempre que fosse utilizado leite na receita, pelo que reiterou o pedido de resolução do contrato, por considerar aquela anomalia um defeito de concepção da máquina, impossível de ser eliminado.
  3. A reclamada recusou a pretensão do reclamante, mantendo-se o conflito sem resolução.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Tendo em consideração, que de acordo com o constante nos e-mails enviados pelas partes o robot de cozinha objecto de reclamação, tinha um defeito irreparável e por isso, a reclamada aceitou resolução do contrato e restituir o valor de €344,10 pago pelo reclamante à reclamada.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência declara-se resolvido o contrato nos termos do artº 4º, nº1, do Decreto Lei nº 67/2003 de 8 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei nº 84/2008 de 21 de Maio, deverá a reclamada restituir ao reclamante o valor pago por este.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 25 de Novembro de 2020  
O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)